LEI Nº 4.988, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2003

Alterada pela Lei nº 5.056 de 29 de junho de 2004.

Institui a concessão de vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal concede vale alimentação aos servidores, benefício submetido às regras desta Lei, a contar de 1º de novembro de 2003.
Parágrafo único. A previsão contida no "caput" deste artigo estender-se-á inclusive aos detentores de cargos de confiança e em comissão.

Art. 2º O valor a ser repassado mensalmente a cada servidor beneficiado será de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O valor, em espécie, será indenizado mensalmente e pago em folha suplementar no décimo dia útil do mês.

Art. 3º O benefício será concedido somente uma vez no caso de acúmulo regular de funções, cargos ou empregos.

Parágrafo único. O benefício, a título indenizatório, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias, nem outro desconto a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.048, de 15 de fevereiro de 1996, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo